



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.950

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OPERAÇÃO VERÃO DE 2018/2019, DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil foi criada através da Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 3.551, de 28 de fevereiro de 2005;

Considerando que a Defesa Civil de Cajamar está integrada ao Sistema Nacional de Proteção e de Defesa Civil – SINPDEC, e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, autoriza a criação do Sistema de Informação e Monitoramento de Desastres, através da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a implantação do Plano Preventivo de Defesa Civil "Operação Verão" pela Casa Militar do Estado de São Paulo, por meio da Resolução CMIL 26-610, CEPDEC, 21 de novembro de 2018;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

Considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.950/18 – Fls. 02

Considerando que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando que a Defesa Civil de Cajamar está integrada no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que centraliza as ações de coleta de dados e envio através do SIDEC para banco de dados;

Considerando, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das Diretorias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Operação Verão 2018/2019, a vigorar no período de 1º de dezembro de 2018 a 31 de março de 2019, podendo ser prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º Para a otimização da Operação Verão, caberá à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculada à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a coordenação do Plano de Contingência da Operação Verão, com vistas ao combate de escorregamentos, alagamentos e inundações.

Parágrafo único. O município adotará o Plano de Contingência Operação Verão da Grande São Paulo 2018/2019 da Casa Militar/Gabinete do Governador/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º Fica estabelecida a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2018/2019, constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Diretoria Municipal de Segurança Urbana;
- III - Diretoria Municipal de Serviços Públicos;
- IV - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte;
- VI - Diretoria Municipal de Esportes, Eventos e Lazer;
- VII - Diretoria Municipal da Educação;
- VIII - Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Diretoria Municipal de Obras;
- X - Diretoria Municipal de Saúde; e
- XI - Diretoria Municipal de Habitação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.950/18 – Fls. 03

Art. 4º O desempenho da Operação Verão 2018/2019, de acordo com o PPDC da Casa Militar do Estado de São Paulo, observará os seguintes níveis de ações:

- I - **estado de observação:** até 80mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II - **estado de atenção:** a partir de 80,01mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;
- III - **estado de alerta:** após vistoria do IPT- remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicada pelas vistorias;
- IV - **estado de alerta máximo:** remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.

Art. 5º O Coordenador Municipal de Defesa Civil, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Grande São Paulo, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 6º Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil propor, por intermédio do Gabinete Municipal, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 7º Todos os órgãos e autarquias do governo municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto e desempenharão tarefas específicas consentâneas às suas atividades normais, mediante articulações prévias com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§1º As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação Verão deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.950/18 – Fls. 04

§2º Ficarà a cargo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, acionamento e controle de emergências.

§3º Os órgãos do governo municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação, segundo o prescrito no Plano de Contingência de Defesa Civil.

Art. 8º Para a monitorização do Plano de Contingência de Defesa Civil, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil realizará plantão permanente durante a operação verão, podendo o Coordenador de Defesa Civil requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquia municipais, para prestação de serviços eventuais às ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas.

Art. 9º Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, conforme o Plano de Contingência de Defesa Civil de Cajamar com vistas aos escorregamentos, alagamentos e inundações, os órgãos e autarquia municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 10. Cada uma das Diretorias Municipais de que trata o art.3º deste Decreto deverão designar 2 (dois) representantes para participarem das ações na Operação Verão 2018/2019, na condição de titular e suplente.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2018.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.950/18 – Fls. 05

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de dezembro de 2018.



EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo